



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	001.005756/2018
Data	16/02/2018
Rubrica	912

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contrato n° 24 /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM EVENTUAL MONTAGEM DE DESMONTAGEM DE MÓDULOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOS ARQUIVOS DESLIZANTES MECÂNICOS E ELETROMECAÑICOS INSTALADOS NO EDIFÍCIO SEDE DA PGE/RJ, E QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA MKR ELETRÔNICA LTDA – ME.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/FUNPERJ, inscrita no CNPJ nº 08.778.206/0001-59, com sede na Rua do Carmo, nº 27 Centro/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Excelentíssimo Procurador-Geral do Estado, Dr. Rodrigo Crelier Zambão da Silva e a empresa MKR ELETRÔNICA LTDA – ME, situada na Rua Alferes Botacin, nº 229, Bairro Centro Alto, Ribeirão Pires, São Paulo/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.082.199/0001-52, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Margareth Fumie Yukuhiro, cédula de identidade nº [REDACTED], domiciliada na [REDACTED], nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MÓDULOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOS ARQUIVOS DESLIZANTES MECÂNICOS E ELETROMECAÑICOS INSTALADOS NO EDIFÍCIO SEDE DA PGE/RJ**, com fundamento no processo administrativo nº E-14/001.005756/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com montagem de desmontagem de módulos e aquisição de peças nos arquivos deslizantes mecânicos e eletromecânicos instalados no edifício sede



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	001.005.136/2018
Data	10/10/2018, Fls. 147
Rubrica	

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

da PGE/RJ, na forma dos Itens 3, 5 e 6 do Termo de Referência (Anexo I) e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO (DO OBJETO): Observadas as etapas constantes do Item 6 do Termo de Referência:

- a) A **MANUTENÇÃO CORRETIVA INICIAL** será providenciada pela Contratada quando do início da vigência contratual, de acordo com as necessidades da PGE; a fim de colocar todos os arquivos deslizantes da PGE-RJ em funcionamento regular, observadas as etapas constantes dos Itens 6.2 a 6.2.5 do Termo de Referência – Anexo I.
- b) A **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** tem por objeto a prevenção da ocorrência de quebras, defeitos, falhas ou degradação dos equipamentos ou componentes das instalações, de acordo com os manuais do fabricante, inspeções e normas técnicas, incluindo as troças de componentes efetuadas antes do término da vida útil e a orientação ao usuário dos arquivos, de modo a preservar a confiabilidade no sistema, observadas as etapas constantes dos Itens 6.3 e 6.3.1 do Termo de Referência – Anexo I.
- c) A **MANUTENÇÃO CORRETIVA** objetiva a remoção dos defeitos ou falhas apresentadas pelos arquivos ou componentes das instalações, colocando-os em perfeitas condições de uso, e deverá ser realizada seja em decorrência de diagnóstico da manutenção preventiva ou para atendimento de chamado efetuado pela Fiscalização da PGE, observadas as etapas constantes dos Itens 6.4 a 6.4.4 do Termo de Referência – Anexo I.
- d) A **AQUISIÇÃO DAS PECAS** necessárias para as trocas/substituições de componentes avariados, sem funcionamento ou em final de vida útil nos arquivos deslizantes é de responsabilidade da Contratada, que deverá observar, obrigatoriamente, as etapas e prazos constantes dos Itens 6.5 a 6.5.4.3 do Termo de Referência – Anexo I.
- e) A Fiscalização do contrato poderá solicitar a realização de serviços de **Desmontagem-Transporte e Montagem (DTM)** dos módulos, como em casos em que haja a necessidade de reparo no piso onde o arquivo está alocado, observadas as etapas constantes dos Itens 6.6 a 6.6.2 do Termo de Referência – Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO (DO SERVIÇO): A descrição dos Arquivos Deslizantes, as quantidades, marcas, modelos e respectivos locais em que estão instalados é a seguinte:

DESCRIÇÃO	TIPO/MODELO	LOCALIZAÇÃO
3 (três) módulos	Arquivo Deslizante	Subsolo



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: 6.14/ 001.005756, 2018
Data: 10/02/2018 Fls. 244
Rubrica

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

15 m ² de arquivo (aproximadamente) 40 faces	Eletromecânico (Marca Caviglia, linha Supremus)	
9 (nove) módulos 11 m ² de arquivo (aproximadamente) 20 faces	Arquivo Deslizante Mecânico (Marca OFC, Top Arq)	Subsolo
3 (três) conjuntos de arquivos totalizando 5 (cinco) módulos 60 m ² de arquivo (aproximadamente) 30 faces	Arquivo Deslizante Mecânico (Marca Caviglia, linha Primus)	Subsolo
4 (quatro) módulos 20 m ² de arquivo (aproximadamente) 21 faces	Arquivo Deslizante Mecânico (Marca Caviglia, linha Supremus)	Térreo
9 (nove) módulos 85 m ² de arquivo (aproximadamente) 98 faces*	Arquivo Deslizante Eletromecânico (Marca Caviglia, linha Supremus)	1º pavimento
4 (quatro) conjuntos de arquivos totalizando 24 (vinte e quatro) módulos 290 m ² de arquivo (aproximadamente) 196 faces	Arquivo Deslizante Eletromecânico (Marca Caviglia, linha Supremus)	2º pavimento
3 (três) conjuntos de arquivos totalizando 11 (onze) módulos 35 m ² de arquivo (aproximadamente) 35 faces	Arquivo Deslizante Mecânico (Marca Caviglia, linha Primus)	2º pavimento
2 (dois) conjuntos de arquivos totalizando 8 (oito) módulos 25 m ² de arquivo (aproximadamente) 30 faces	Arquivo Deslizante Mecânico (Marca Caviglia, linha Primus)	3º pavimento
2 (dois) conjuntos de arquivos totalizando 10 (dez) módulos	Arquivo Deslizante Mecânico (Marca Caviglia, linha	4º pavimento



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-147 001.005.366/2018
Data 16/02/2018 Fls. 945
Rubrica

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

46,23 m ² de arquivo (aproximadamente) 62 faces	Primus)	
5 (cinco) módulos 25 m ² de arquivo (aproximadamente). 30 faces	Arquivo Deslizante Mecânico (Marca Caviglia, linha Primus)	5º pavimento
3 (três) conjuntos de arquivos totalizando 6 (seis) módulos 35 m ² de arquivo (aproximadamente) 52 faces	Arquivo Deslizante Mecânico (Marca Caviglia, linha Primus)	6º pavimento
6 (seis) módulos 36 m ² de arquivo (aproximadamente). 48 faces	Arquivo Deslizante Mecânico (Marca Caviglia, linha Primus)	7º pavimento
6 (seis) módulos 36 m ² de arquivo (aproximadamente). 48 faces	Arquivo Deslizante Mecânico (Marca Caviglia, linha Primus)	8º pavimento
6 (seis) módulos 36 m ² de arquivo (aproximadamente). 48 faces	Arquivo Deslizante Mecânico (Marca Caviglia, linha Primus)	9º pavimento
6 (seis) módulos 36 m ² de arquivo (aproximadamente). 48 faces	Arquivo Deslizante Mecânico (Marca Caviglia, linha Primus)	10º pavimento
3 (três) conjuntos de arquivos totalizando 13 (treze) módulos 65 m ² de arquivo (aproximadamente) 72 faces	Arquivo Deslizante Mecânico (Marca Caviglia, linha Primus)	11º pavimento
2 (dois) conjuntos de arquivos totalizando 8 (oito) módulos 40 m ² de arquivo (aproximadamente) 37 faces	Arquivo Deslizante Mecânico (Marca Caviglia, linha Primus)	12º pavimento



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	001.005750/2018
Data	16/02/2018
Rubrica	944

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá garantir os serviços e materiais repostos, independente da vigência do contrato, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias contados após a execução ou troca/substituição.

PARÁGRAFO QUARTO: Durante o período da garantia, a CONTRATADA deverá prover a regularização de quaisquer defeitos que não sejam atribuídos ao uso inadequado, sem ônus para a Procuradoria Geral do Estado.

PARÁGRAFO QUINTO: A reparação de eventuais defeitos em relação aos serviços e materiais deve ser realizada sempre que necessário, contemplando a troca das peças que apresentarem problemas, em até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à abertura do chamado, sem quaisquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de da data constante na emissão do Memorando de Início dos Serviços, expedido pela Fiscalização da PGE, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência. caso posterior à data convencionada, no memorando de início de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) Documentar e notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	10/005750-2018
Data	10/02/2018
Rubrica	342

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- f) Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela Contratada relacionadas com as condições de funcionamento, uso e segurança dos equipamentos, quando julgar pertinente ou oportuno.
- g) Aplicar o Acordo de Nível de Serviços/ANS na forma do Anexo I-A do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar preposto, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços, para representar administrativamente a empresa sempre que necessário, e deverá estar habilitado a responder pela Contratada a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a execução, qualidade e procedência dos materiais, peças e componentes, dentre outros, indicando: nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico e número de telefone;
- i) a Contratada deverá emitir trimestralmente um relatório das atividades desempenhadas, contendo resultado das rotinas aplicadas, resultados dos testes realizados, avaliação crítica e conclusiva do estado dos equipamentos, sugerindo possíveis melhorias. O prazo final para a entrega de cada relatório será no 10º dia do mês subsequente ao período avaliado.
- j) O preposto deverá, juntamente com o servidor designado para esse fim, assinar o "Termo de Abertura do Livro de Ocorrências", destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a vigência contratual.
- k) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	000005750/2017
Data	16/12/2018
Rubrica	2118

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) Prestar, sem quaisquer ônus para a PGE/RJ, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no serviço, sempre que a ela imputáveis.
- q) Desempenhar os serviços concernentes à manutenção preventiva e corretiva aplicando os insumos e realizando a reposição de peças defeituosas.
- r) Conduzir os serviços de acordo com as normas e manuais do fabricante, bem como normas da ABNT e demais requisitos da legislação nacional aplicáveis ao objeto, atentando ainda para a execução do serviço de manutenção dentro das normas de segurança do trabalho.
- s) Pautar os serviços de acordo com o indicado nesta especificação técnica, observando os prazos estipulados e com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente.
- t) Prover o serviço ora contratado com pessoal qualificado, devidamente uniformizado e identificado, fornecendo ainda, sempre que necessário, o ferramental e o equipamento de proteção individual (EPI) adequado para cada caso.
- u) Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos e insumos que estiverem nas dependências da PGE-RJ, isentando a PGE-RJ de qualquer indenização por dano ou perda em face da ocorrência de qualquer sinistro em suas dependências.
- v) O acesso dos técnicos da Contratada ao local de manutenção dos equipamentos está condicionado ao agendamento prévio junto à Fiscalização do Contrato, bem como a identificação por meio de uniforme, crachá e/ou documentação comprobatória;
- w) Não serão permitidas alterações nos arquivos, bem como o emprego de adaptações que não sejam fabricadas ou fornecidas conforme manual das fabricantes, salvo se consentido expressamente pela Fiscalização da PGE-RJ.
- x) A Contratada é responsável pela destinação/descarte de peças, componentes e equipamentos que forem substituídos, incluindo transporte, e deverá assegurar sua destinação em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- y) O descarte das peças retiradas dos equipamentos está condicionado à impossibilidade de reutilização e prévia submissão e autorização a ser expedida pela Fiscalização do Contrato, após verificação da peça.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	001.00578/2018
Data	12/12/2018
Rubrica	149

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Natureza das Despesas: 3390.39.17

Fonte de Recurso: 232

Programa de Trabalho: 0961.03.122.0002.2016

Nota de Empenho: 2018 NE 00696, 2018 NE 00697, 2018 NE 00698 e 2018 NE 00699.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$310.000,00 (Trezentos e dez mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por membros designados pela Resolução PGE nº. 4.226 de 28/06/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;
- definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	001.005756/2017
Data	10.12.2018 Fls. 350
Rubrica	

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	16.029.96/2018
Data:	16.02.2018
Rubrica:	Fis. 054

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais), diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, da seguinte forma, observados ainda as disposições da Cláusula Décima Primeira deste instrumento e do Item 12 do Termo de Referência – Anexo I:

- a) Os valores relativos à manutenção corretiva inicial (item 6.2 do Termo de Referência – Anexo I) serão pagos em parcela única, após atesto dos serviços, observadas as condições estipuladas para a sua execução e prazo.
- b) Os valores relativos aos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão pagos mensalmente, observadas as condições estipuladas para a sua execução e prazo.
- c) Para pagamento dos valores relativos à aquisição de peças na forma do item 6.5 do Termo de Referência – Anexo I, será realizada uma reserva orçamentária estimativa no montante de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a ser utilizado durante toda a execução contratual.
- d) O ressarcimento dos valores pertinentes à aquisição das peças se dará no exato valor dispendido e no mês subsequente ao da execução da troca/substituição, e está condicionado à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) referente à compra junto a Nota Fiscal expedida pela Contratada para a cobrança relativa à execução dos serviços e indenização das peças.
- e) Não serão ressarcidos valores referentes ao uso de materiais indicados no item 6.5.4.2 do Termo de Referência.
- f) Os valores relativos aos serviços eventualmente realizados para a Desmontagem-Transporte e Montagem (DTM) serão pagos conforme utilização, no mês subsequente à sua execução, considerando os valores unitários da proposta.
- g) Os tipos de tarefas a executar, não geram para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento, caso essas não sejam solicitadas e nem executadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	Est. 01005716 2018
Data	16/12/2018, Fls. 352
Rubrica	

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Fiscalização da PGE, sito à Rua do Carmo, 27, 11º. andar, Centro/RJ acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC – Instituto Nacional de Preços ao Consumidor e juros moratórios de 0,5% ao mês, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

O Acordo de Nível de Serviço (ANS) – Anexo I-A, do Termo de Referência (Anexo I), define os níveis de qualidade esperados na prestação do serviço e as respectivas deduções no pagamento.



SERVICÓ PUBLICO ESTADUAL
Processo: 001.005756 Rev
Data: 16/12/2018 Fil: 353
Assinatura: [assinatura]

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a validação de cada ocorrência anotada no Livro de Ocorrências, pela Fiscalização da PGE/RJ, de forma a possibilitar o seu cômputo na tabela de pontuação, o Encarregado da CONTRATADA deverá, a cada dia, assinar o Livro de Ocorrências da Fiscalização;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mensalmente, após o último dia útil do mês, a Fiscalização do Contrato da PGE/RJ deverá preencher o formulário (Instrumento de Medição), constante do Anexo I-A, do Termo de Referência (Anexo I), para obtenção do resultado do acordo de serviço, comunicando a CONTRATADA sobre o resultado até o segundo dia útil do mês subsequente. A comunicação poderá ser feita pessoalmente, ou por meio eletrônico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cada Nota Fiscal será encaminhada pela Comissão de Fiscalização da PGE ao seu Setor Financeiro junto com o referente formulário de ANS preenchido.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA 15500

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data constante no Memorando de Início de Serviços, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % do valor do contrato, com validade durante toda a vigência do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja mantido o percentual de 05 % do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

[assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	01.057.6
Data	16/08/2018
Rubrica	Fls. 354

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	00.027.562.308
Data	12/02/88
Recebido	355

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Estado, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado ou pelos Exmos. Srs. Subprocuradores Gerais, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Procurador Geral do Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	001-02756-2018
Data	16/02/2018, fls. 356
Rubrica	

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d. do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b. do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a. b. e c. do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Logística e Patrimônio da SEFAZ o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas *c* e *d* do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: 001.005758/2008
Data: 16/02/2008
Subscrição: 358

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	001.005756/2018
Data	16/11/2018 fls. 359
Rubrica	

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 09 de novembro de 2018.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Rodrigo Crelier Zambão da Silva
Procurador-Geral do Estado

Carolina Ribeiro Marques
Subprocurador-Geral do Estado

MKR ELETRÔNICA LTDA. ME
Margareth Fumie Yukuhiro
Sócia - Gerente

Testemunhas:

1) Nome: MARCO A D. SANTO
CPF.: [REDACTED]

2) Nome: Rachel Panzera Peixoto
CPF.: [REDACTED]

GELC/PGE